

MOÇÃO - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOBRE O VOTO EXERCIDO EM CONGRESSO NACIONAL

PROPONENTE: Diretoria Nacional da LSLB

CONSIDERANDO:

1. Que o Estatuto da LSLB não faz menção sobre a forma do voto a ser exercida em Congresso Nacional;
2. Que o uso de meios eletrônicos para as votações necessárias em um evento de grandes proporções como é um Congresso Nacional, é uma realidade que não pode ser negada e que trás celeridade ao momento de votações;
3. Que a utilização de meios eletrônicos para se computar os votos torna o resultado mais rápido e envolve um número menor de pessoas no processo.

PROPOMOS:

Dar nova redação ao Art. 11 do Estatuto:

Redação atual:

Art.11. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do estatuto e de destituição de membros da diretoria nacional, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros votantes no Congresso Nacional.

Redação proposta:

Art.11. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do estatuto e de destituição de membros da diretoria nacional, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros votantes no Congresso Nacional.

Parágrafo único: As votações deverão acontecer preferencialmente por meios eletrônicos. Em caso de impossibilidade, poderão acontecer por meio de cédulas.

PARECER DA COMISSÃO DE MOÇÕES E PROJETOS:

- Considerando que a moção atende o pressuposto de admissibilidade por ter sido enviada pela Diretoria Nacional da LSLB, conforme Art.57 do Regimento;
 - Considerando que a moção contempla o objetivo proposto apresentando-se com proposta de alteração de regras regimentais, conforme Art.53;
 - Considerando que a proposta atualiza apenas a forma do rito;
- A comissão de moções e projetos é favorável à aprovação da moção.**